



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 15/01/2024

LEI Nº 926, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

(Regimento Interno aprovado pelos Decretos nº 3311/2004, nº 5173/2010 e nº 5616/2013)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Ilha Solteira.

DR. DILSON CESAR MOREIRA JACOBUCCI, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 85, de 20 de agosto de 2002, a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da política cultural do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem como principais atribuições:

- I - definir a Política Municipal de Cultura e acompanhar sua execução;
- II - propor, deliberar e fiscalizar as atividades do Poder Público Municipal na área da Cultura;
- III - garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da Cultura;
- IV - reconhecer, difundir, assegurar e democratizar o acesso aos bens culturais por meio da manutenção do patrimônio histórico-artístico-cultural, e da divulgação e do intercâmbio de ações culturais;
- V - fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas ou subvencionadas pela Prefeitura ou por órgãos municipais;
- VI - administrar o Fundo Municipal de Cultura;
- VII - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- VIII - elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
- IX - examinar e deliberar sobre qualquer matéria em tramitação junto ao Poder Público Municipal que envolva questões artístico-culturais;
- X - deliberar sobre o Orçamento e o Plano de Ações e Metas da área da área de Cultura;
- XI - propor ações e incentivos à pesquisa histórica e artística, objetivando resgatar e preservar a memória cultural de Ilha Solteira;
- XII - deliberar sobre a concessão do Auxílio Cultural e de outros mecanismos de fomento à Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros:

- I—um representante do Executivo, da Secretaria Municipal de Cultura;
- II—um representante do Executivo, da Secretaria Municipal de Turismo;
- III—um representante do Executivo, da Secretaria Municipal de Educação;
- IV—um representante das Universidades e das Faculdades Públicas e Privadas;
- V—um representante da Associação Comercial; (Suprimido pela Lei nº 1273/2005)
- VI—um representante do Patrimônio Cultural; (Suprimido pela Lei nº 1273/2005)
- VII—um representante dos Sindicatos; (Suprimido pela Lei nº 1273/2005)
- VIII—um representante do Ensino Particular;
- IX—um representante do Ensino Público Estadual;
- X—um representante da Associação dos Artesãos de Ilha Solteira;
- XI—um representante das Corporações Musicais;
- XII—um representante da Imprensa;
- XIII—um representante das Comunidades Religiosas;
- XIV—um representante da Fundação Cultural de Ilha Solteira;
- XV—um representante dos produtores culturais de dança;
- XVI—um representante dos produtores culturais de arte cênica;
- XVII—um representante dos produtores culturais de Literatura;
- XVIII—um representante dos produtores da cultura popular; (Suprimido pela Lei nº 1273/2005)
- XIX—um representante dos produtores culturais de audiovisual;
- XIX—um representante dos produtores culturais de artes visuais; (Redação dada pela Lei nº 1273/2005)
- XX—um representante dos produtores culturais de música;
- XXI—um representante dos produtores culturais de artes plásticas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

- I—um representante do Executivo, da Diretoria Municipal de Cultura;
- II—um representante do Executivo, da Diretoria Municipal de Turismo;
- III—um representante do Executivo, da Diretoria Municipal de Educação;
- IV—um representante das Universidades e das Faculdades Públicas e Privadas;
- V—um representante da Associação Comercial;
- VI—um representante do Ensino Particular Fundamental e Médio;
- VII—um representante do Ensino Público Estadual Fundamental e Médio;
- VIII—um representante da Associação dos Artesãos de Ilha Solteira;
- IX—um representante das Corporações Musicais;
- X—um representante da Fundação Cultural de Ilha Solteira;
- XI—um representante dos produtores culturais de dança;
- XII—um representante dos produtores culturais de arte cênica;
- XIII—um representante dos produtores culturais de Literatura;
- XIV—um representante da AMOUIIS—Associação Amigos dos Músicos da Orquestra Urubupungá de Ilha Solteira;
- XV—um representante dos produtores culturais de artes visuais;
- XVI—um representante dos produtores culturais de música;
- XVII—um representante dos produtores culturais de artes plásticas;
- XVIII—um representante da imprensa escrita e falada do município de Ilha Solteira;
- XIX—um representante do segmento religioso. (Redação dada pela Lei nº 1774/2010)

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I—um representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, Cultura e Turismo especificamente da Diretoria Municipal de Cultura;

I - um representante do Executivo, da Diretoria Municipal de Cultura; (Redação dada pela Lei nº 2013/2013, por força da Lei nº

2636/2024)

~~II - um representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, Cultura e Turismo, especificamente da Diretoria Municipal de Turismo;~~

II - um representante do Executivo, da Diretoria Municipal de Turismo; (Redação dada pela Lei nº **2013/2013**, por força da Lei nº **2636/2024**)

~~III - um representante da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer, especificamente da Diretoria Municipal de Educação;~~

III - um representante do Executivo, da Secretaria Municipal de Educação. (Redação dada pela Lei nº **2013/2013**, por força da Lei nº **2636/2024**)

IV - um representante das Universidades e das Faculdades Públicas e Privadas;

V - um representante do Ensino Particular Fundamental e Médio;

VI - um representante do Ensino Público Estadual Fundamental e Médio;

VII - um representante da Associação dos Artesãos de Ilha Solteira;

VIII - um representante da Fundação Cultural de Ilha Solteira;

IX - um representante dos produtores culturais de dança;

X - um representante dos produtores culturais de arte cênica;

XI - um representante dos produtores culturais de Literatura;

XII - um representante dos produtores culturais de artes visuais;

XIII - um representante dos produtores culturais de música;

~~XIV - um representante dos produtores culturais de artes plásticas;~~

XV - um representante do segmento religioso;

~~XVI - um representante da Associação Comercial; (Revogado pela Lei nº **2013/2013**, por força da Lei nº **2636/2024**)~~

XVII - um representante da imprensa escrita e falada do município de Ilha Solteira. (Redação dada pela Lei nº **2013/2013**)

~~§ 1º Os membros de que tratam os incisos IV a XXI deste artigo, serão indicados pelas respectivas instituições e/ou associações, ou pelos produtores culturais independentes afins. (Revogado pela Lei nº **2013/2013**, por força da Lei nº **2636/2024**)~~

§ 1º Os membros de que tratam os incisos IV a XVII deste artigo, serão indicados pelas respectivas instituições e/ou associações, ou pelos produtores culturais independentes afins. (Redação dada pela Lei nº **1774/2010**)

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I, II e III serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato de todos os membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, sendo permitida somente 01 (uma) recondução sucessiva.

§ 4º Nos ofícios por meio dos quais as instituições e/ou associações indicarem seus representantes, deverão constar também os nomes dos respectivos suplentes, os quais assumirão no eventual desligamento do titular.

§ 5º O mandato para membro do Conselho Municipal de Cultura será gratuito e considerado serviço relevante para o município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura contará com uma Coordenação composta por: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e 1º Secretário.

§ 1º Os membros da Coordenação do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos entre seus pares, por escrutínio secreto e sendo vetada a formação de chapas.

§ 2º O Presidente exercerá seu direito de voto no caso de empate.

§ 3º Substituirá o Presidente, no caso de qualquer impedimento, sucessivamente, o Vice-presidente, o Secretário Geral e o 1º Secretário.

§ 4º Vagando um dos cargos do Conselho Municipal de Cultura, far-se-á nova eleição na próxima sessão ordinária para preenchê-lo.

§ 5º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura serão mensais.

§ 6º As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura poderão ser convocadas a qualquer tempo - por no mínimo - 25% (vinte e cinco percentuais) dos membros constituídos.

§ 7º Será destituído do Conselho Municipal de Cultura o membro que se ausentar das reuniões ordinárias ou extraordinárias por 03 (três) vezes consecutivas ou por 06 (seis) vezes alteradas. No seu lugar será empossado o membro suplente indicado anteriormente pelos produtores culturais do respectivo segmento.

§ 8º O Conselho Municipal de Cultura manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais, federais e internacionais.

§ 9º A categoria que tiver seus membros (titular e suplente) destituídos, não será contada para efeito de quorum na realização das reuniões, até serem nomeados os seus substitutos. (Redação acrescida pela Lei nº 1273/2005)

Art. 5º A infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será de responsabilidade do município.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 21 de agosto de 2002.

DR. DILSON CESAR MOREIRA JACOBUCII

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/02/2024